



**DECRETO Nº 6.548, de 20 de março de 2020.**

**Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as atividades econômicas de comércio e prestação de serviços em geral ao público no Município de Esteio, incluindo restaurantes, bares e lanchonetes.

**Parágrafo Único.** Fica permitido o atendimento exclusivamente pelas modalidades de tele-entrega ou retirada no local, desde que não haja ingresso no estabelecimento, aglomeração de pessoas nas imediações ou consumo no local.

**Art. 2º** Excetuam-se do previsto no Art. 1º os mercados e supermercados, farmácias, postos de combustíveis e serviços de saúde.

**Parágrafo Único.** A exceção prevista no *caput* não se aplica às lojas de conveniência ou de outra natureza instaladas nos estabelecimentos referidos, que deverão permanecer fechadas.

**Art. 3º** Ficam proibidas as atividades de atendimento ao público de estabelecimentos bancários, lotéricas e similares, admitido o funcionamento dos terminais de auto-atendimento e o atendimento mediante agendamento individualizado, desde que, em ambos os casos, seja respeitada a presença de pessoas no interior da unidade em quantidade máxima igual ou inferior a 50% do número de terminais e/ou guichês instalados.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento aos sábados da UBS Nickollas Gomes (Centro).

**Art. 5º** Fica suspenso, aos sábados e domingos, o transporte coletivo municipal, em todas as suas linhas, horários e itinerários.

**Art. 6º** Fica expressamente proibida a circulação, nas vias e logradouros do Município de Esteio, de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se desta determinação a circulação dos profissionais atuantes na área da saúde e da segurança, bem como os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde, recomendando-se, ainda, sempre que possíveis, que tais necessidades sejam realizadas por pessoas de grupos familiares, afetivos ou de auxílio voluntário.



**Art. 7º** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 8º** Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 21/03/2020.

**Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de março de 2020.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
Data supra.